

Nova Lei de Licitações e Contratos: o que muda para a Administração Pública, para os órgãos de controle, para os licitantes, para os contratados e para a sociedade civil

Foi sancionada nesta quinta-feira, 1º de abril de 2021, pelo presidente Jair Bolsonaro, a Lei Nº 14.133, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11).

Modalidades:

Além das modalidades de licitação já existentes (concorrência, pregão, concurso e leilão), a Lei traz uma nova modalidade, o diálogo competitivo. Além disso, houve a extinção das seguintes modalidades: convite, tomada de preço e RDC.

Inversão das fases:

A Nova Lei tem como rito o que já era praticado na Lei do Pregão e do RDC, com a chamada “inversão das fases”. **Assim, o julgamento das propostas acontecerá antes da fase de habilitação.**

Dispensa de licitação por baixo valor:

O valor para a dispensa de licitação por baixo valor, que era de 33 mil para obras e serviços de engenharia e de 17,6 mil para compras e outros serviços, passa a ser de **100 mil para obras e serviços de engenharia e para serviços de manutenção de veículos automotores** (nova hipótese) e de **50 mil para compras e outros serviços.**

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APROVADA A nova legislação entra em vigor **imediatamente** (não haverá *vacatio legis*), mas a revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá **no prazo de 2 anos**. Nesse período, tanto as normas antigas quanto a Nova Lei continuarão produzindo efeitos jurídicos.

O texto aprovado estabelece as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos que serão aplicadas a toda Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios), incluindo os Fundos Especiais e as Entidades Controladas.

Ela não se aplica, porém, às licitações e aos contratos administrativos envolvendo empresas estatais – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista – que continuam a ser regidos pela Lei 13.303/2016 (aplicar-se-á apenas no que diz respeito às disposições penais trazidas pela Nova Lei). Também não



serão objeto do novo marco regulatório os contratos que tenham por objeto operações de crédito e gestão da dívida pública, que já possuem regulação própria, condizente com suas especificidades.